LEI MUNICIPAL Nº 2053/2012 DE 04/12/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O INSS e PASEP, APROVA LANÇAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA EM OBRIGAÇOES EXIGIVEL EM LONGO PRAZO, NO MUNICIPIO DE MODELO, CONFORME ESPECIFICAE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IMILIO AVILA, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder ExecutivoMunicipal de Modelo – SC, autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, os débitos de contribuição previdenciária do Município de Modelo SC CNPJ 83.021.832/0001-11 e da Câmara de Vereadores de Modelo – SC, relativa a folha de pagamento dos servidores municipais/ auxilio alimentação, agentes políticos, serviços de terceiros, segurados contribuintes individuais(autônomos), conforme DEBCAD nº 37.252.846-5 e DEBCAD nº 37.252.847-3, Tributo INSS, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo ao período de janeiro de 2006 a Julho de 2010.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior estáde conformidade com a normativas legais, sendo apurado o valor total da dívida, do Município e Câmara de Vereadores, através procedimento fiscal efetuado pelo INSS, de até R$ 605.781,51 (Seiscentos e cinco mil, setecentos e oitenta e hum reais e cinquenta e hum centavos).

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo SC, autorizado a parcelar ematé 46 (quarenta e seis) parcelas mensais, os débitos de contribuição ao PASEP, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo ao período de janeiro de 2006 a julho de 2010 no valor total de até R$ 132.103,26 (cento e trinta e dois mil, cento e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Ficam aprovadosos lançamentos de inscrições da divida, nos valores e prazos, no Município de Modelo SC, em obrigações exigível em longo prazo, dos parcelamentos especificados no artigo 2º e 3º desta Lei, e os lançamentos relativo aos pagamentos de amortização da divida, no valor de R$ 112.885,90 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), efetuados no exercício de 2011.

Art. 5º - Ficam igualmente aprovados os lançamentos de inscrição, no Município de Modelo SC, em obrigações exigíveis em longo prazo, no exercício de 2011, conformeautorizado pela Lei Municipal nº1848/2009 de 23 de junho de 2009, o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e o pagamento/amortização, lançado no valor de R$ 103.138,50 (cento e três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Ficam homologados os Lançamentosem precatórios a pagar no exercício de 2011, no município de Modelo SC, no valor de R$ 379.382,18, conforme relatório pagamento de precatórios do regime especial Emenda Complementar 62 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a redução no valor do lançamento da divida inscrita relativo ao INSS e PASEP, no exercício de 2012, conforme procedimento e aprovação do parcelamentopela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Modelo SC, autorizado a efetuar a revisão e requerer a restituição dos valores recolhidos/pagos pelo município eCâmara de Vereadores, a Secretaria da Receita Federal/INSS, não devidos, com valores recolhidos e incluídos no parcelamento, e efetuar a compensação com os débitos dos parcelamentos e ou no valor devido pelo município INSS, folha de pagamento servidores e de terceiros autônomos, na GFIP mensal.

Art.9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos vigentes.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos04 de dezembro de 2012

IMILIO AVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor da Administração e da Fazenda